



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.267 DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre o acesso às informações, regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), em consonância com a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), cria o Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Suzano, estabelece providências correlatas, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Município de Suzano para garantir o acesso a informações às pessoas naturais e jurídicas, mediante a adoção de procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, conforme previsto na Constituição Federal, regulamentando a aplicação da Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI), em consonância com a Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário do Serviço Público), e Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

§1º. Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos públicos integrantes da Administração Direta do Poder Executivo, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município.

§2º. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para realização de ações de interesse público, devendo ser dada a devida publicidade ao que se refere à parcela dos recursos públicos recebidos e sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Art. 2º. Fica criado e regulamentado, no âmbito da Prefeitura Municipal de Suzano, o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, vinculado à Controladoria Geral do Município, devendo ser instalado em local com condições apropriadas e infraestrutura tecnológica.

Art. 3º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Informação: dados, processados ou não, que possam ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Município;

IV - Informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

VI - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

VII - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

VIII - Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

IX - Tratamento da informação/dados: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

X - Dados processados: dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;

XI - Dados abertos: dados acessíveis ao público, representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

XII - Formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização;

XIII - Informação atualizada: informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam;

XIV - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

XV - Controlador: a Prefeitura Municipal de Suzano, representada pela autoridade máxima, que define as diretrizes do tratamento de dados pessoais, ou pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XVI - Operador: setores internos ou prestadores de serviços que executam operações em nome da Prefeitura, ou pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

XVII - Encarregado (Data Protection Officer - DPO): pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

XVIII - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;

XIX - Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XX - Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

XXI - Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XXII - Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XXIII - Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XXIV - Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XXV - Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD): documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XXVI - Transparência ativa: divulgação de informações pelo Poder Público, independentemente de requerimentos, em local de fácil acesso, como portais na internet;

XXVII - Transparência passiva: disponibilização de informações públicas mediante solicitação do interessado;

XXVIII - Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

XXIX - Disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

XXX - Autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

XXXI - Integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

XXXII - Primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

Art. 4º. Os procedimentos previstos neste Decreto destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes e princípios:



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;

V - Desenvolvimento do controle social da administração pública;

VI - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

VII - Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

VIII - Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IX - Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

X - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

XI - Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

XII - Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XIII - Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

XIV - Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios, ilícitos ou abusivos;

XV - Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC), DO ACESSO E DIVULGAÇÃO DA INFORMAÇÃO PÚBLICA

Art. 5º. O Serviço de Informação ao Cidadão - SIC atuará como serviço destinado a atender e a orientar os cidadãos quanto ao acesso às informações públicas originadas no âmbito do Poder Executivo, assegurar a gestão transparente da informação, propiciar o seu amplo acesso e a sua divulgação, e funcionará como um serviço de "busca e fornecimento" das respostas nos prazos legalmente definidos.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§1º. Cabe ao SIC:

I - Disponibilizar atendimento presencial e digital ao público;

II - Receber, autuar e processar, para respostas, os pedidos de acesso às informações;

III - Orientar o interessado quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no Portal do Executivo Municipal;

IV - Zelar pelo conteúdo e qualidade da resposta;

V - Disponibilizar a resposta encaminhada pela unidade responsável ao cidadão solicitante no formato que ele optar;

VI - Zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas; e

VII - Elaborar relatório mensal dos atendimentos.

§2º. A Controladoria Geral do Município ficará responsável pela gestão e pelo monitoramento do SIC.

Art. 6º. Qualquer interessado, devidamente identificado, poderá apresentar pedido de acesso à informação ao SIC, por qualquer meio legítimo, incluindo formulário físico ou eletrônico disponibilizado no Portal do Executivo Municipal.

§1º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - Nome do requerente, CPF, endereço eletrônico e número de telefone de contato;

II - Número e cópia de documento de identificação válido;

III - Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - Endereço físico ou eletrônico do requerente, ou outro meio indicado para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§2º. São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

§3º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - Genéricos ou desproporcionais; ou

II - Que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção e tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§4º. Nas hipóteses do §3º, o SIC responderá ao requerente sobre a impossibilidade de prestar a informação solicitada, indicando, se for do seu conhecimento, o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§5º. Depois de recebido o pedido inicia-se a contagem do prazo de resposta no primeiro dia útil subsequente, sendo que os prazos fixados neste Decreto serão contínuos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento e, ainda, com os prazos somente se iniciando ou vencendo em dias úteis.

Art. 7º. Cabe aos órgãos e entidades do Poder Público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a:

I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e,

III - Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 8º. O acesso à informação de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I - Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por órgãos ou entidades do Município, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV - Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI - Informação pertinente à Administração:

a) do patrimônio público;

b) utilização de recursos públicos;

c) licitação; e,

d) contratos administrativos, sob todas as formas.

VII - Informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos, planos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1º. O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§2º. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas nos §1º e §2º do art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos previstos neste Decreto.

§3º. Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§4º. Verificada a hipótese prevista no parágrafo anterior, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 9º. É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§1º. Na divulgação das informações a que se refere o “caput”, deverão constar, no mínimo:

I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - Registros das despesas;

IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, assim como os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, inclusive com dispensa ou inexigência de certame licitatório e, também, convênios e ajustes;

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e,

VI - Respostas às perguntas mais frequentes da sociedade, de forma clara e acessível.

§2º. Para cumprimento do disposto no “caput”, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§3º. Os sítios de que trata o parágrafo anterior deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - Conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II - Possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III - Possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV - Divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;

V - Garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

VI - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VII - Indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e,

VIII - Adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação federal pertinente.

§4º. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na rede mundial de computadores, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art. 10. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade ativa às seguintes informações:

I - Cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - Cópia integral de convênios, contratos, contratos de gestão, termos de parceria, termos de fomento, termos de colaboração, termos de cooperação, convênios, acordos,



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ajustes ou outros instrumentos congêneres, com seus respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§1º. As informações de que trata o caput deste artigo serão divulgadas em sítio na internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§2º. A divulgação em sítio na internet a que se refere o §1º deste artigo poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos das entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§3º. As informações de que trata o caput deste artigo deverão ser publicadas a partir da celebração de convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, e serão atualizadas periodicamente, ficando disponíveis até 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da prestação de contas final.

§4º. Os pedidos de informações referentes a convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos deverão ser apresentados diretamente ao SIC.

Art. 11. As entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, divulgarão, independentemente de requerimento, as informações de interesse coletivo ou geral por elas produzidas ou custodiadas, em local de fácil visualização em sítios oficiais na internet.

Art. 12. É facultado às entidades com personalidade jurídica de direito privado constituídas sob a forma de serviço social autônomo, destinatárias de contribuições, criar SIC.

Parágrafo único. A reclamação de que trata o artigo 19 deste Decreto será encaminhada à autoridade máxima da entidade solicitada.

Art. 13. O órgão ou entidade pública deverá conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, o SIC deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - Comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - Indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - Comunicar que não possui a informação e indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou remeter o requerimento, cientificando o interessado.

§2º. O prazo referido no §1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa do responsável pela informação, da qual será dada ciência, ao requerente, pelo SIC, devendo a cientificação da prorrogação ocorrer com antecedência e a justificativa ser disponibilizada ao interessado.

Art. 14. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§1º. Os custos de reprodução serão compostos pelo custo de emissão do boleto bancário, acrescido do valor correspondente à quantidade de impressões ou mídias, conforme valores atualizados constantes em tabela pública divulgada no Portal do Executivo Municipal.

§2º. Estará isento de ressarcir os custos:

I - A pessoa cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983;

II - A pessoa que fornecer a mídia eletrônica para realizar cópia digital da informação;

III - A pessoa que requerer até 20 (vinte) impressões.

Art. 15. O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - Às hipóteses legais de sigilo fiscal, bancário, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça;

II - As informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Município.

III - Às sindicâncias investigatórias e processos administrativos disciplinares que, por sua natureza, tramitam de maneira reservada às partes e seus advogados constituídos, ou qualquer outro processo administrativo, classificado como sigiloso pela autoridade competente;

IV - Às hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Poder Público ou por pessoa física ou entidade privada com vínculo com ele;

V - Às negociações prévias e protocolos de intenções relativos à instalação de empreendimentos significativos, até a definição de benefícios e edição de lei autorizativa;

VI - A plantas e memoriais descritivos de instituições financeiras e informações sobre seus sistemas de segurança;

VII - As senhas de acesso, certificados digitais, chaves criptográficas e dados relacionados à segurança dos sistemas de informática dos órgãos públicos;

VIII - Às informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas em atividade de controle, cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos; e

IX - A prontuários médicos e projetos de edificações não públicas.

§1º. As informações ou documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

§2º. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, desde que o requerente apresente razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 16. Caberá pedido de revisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão para a autoridade hierarquicamente superior à que adotou a decisão, nas seguintes hipóteses:

I - negativa de acesso à informação ou não fornecimento das razões da negativa do acesso;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;

III - não conhecimento ou improcedência do pedido.

§1º. Os pedidos de revisão de que trata este art. serão apreciados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua apresentação.

§2º. Desprovido o pedido de revisão de que trata o caput deste art., poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, à autoridade máxima do órgão ou entidade, que deverá se manifestar em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.

Art. 17. Na hipótese de desprovimento do recurso previsto no §2º do art. 16 deste Decreto, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão, à Comissão de Avaliação das Informações - CAVINF.

§1º. A CAVINF deverá apreciar o recurso em até 2 (duas) sessões subsequentes a partir da data de sua autuação, ouvindo-se a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, sempre que necessário.

§2º. A decisão denegatória do recurso deverá conter os fundamentos da negativa e a indicação do prazo de limitação do acesso, quando se tratar de sigilo temporário.

Art. 18. A ciência da decisão se dá:

I - Na data de recebimento indicada no aviso de recebimento, em caso de envio por via postal;

II - Na data de envio de e-mail com notificação de leitura e/ou confirmação de recebimento, incluídos aqueles enviados por sistemas eletrônicos de acesso à informações.

Parágrafo único. Caso a ciência não seja confirmada formalmente, após 10 (dez) dias corridos do envio do contato será considerado que o requerente tomou ciência.

Art. 19. No caso de omissão de resposta ao pedido de acesso à informação, após finalizado o prazo, o requerente poderá apresentar reclamação à autoridade competente, a ser definida em regulamentação, que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do recurso.

Parágrafo único. O prazo para apresentação da reclamação será:

I - No 21º (vigésimo primeiro) dia corrido após o protocolo do pedido, caso não haja notificação de prorrogação de prazo;

II - No 31º (trigésimo primeiro) dia corrido após o protocolo do pedido, caso tenha havido prorrogação regularmente comunicada.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Art. 20. A informação em poder dos órgãos e entidades públicas, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Município, poderá ser classificada como:

I - Ultrassegreta;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

II - Secreta; ou

III - Reservada.

§1º. Os prazos máximos de restrição de acesso à informação, conforme a classificação prevista no “caput”, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I - Ultrassecreta: até 25 (vinte e cinco) anos;

II - Secreta: até 15 (quinze) anos; e,

III - Reservada: até 05 (cinco) anos.

§2º. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e do Vice-Prefeito serão classificadas como reservadas e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§3º. Alternativamente aos prazos previstos no parágrafo anterior, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§4º. Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§5º. Para a classificação de informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - A gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Município; e,

II - O prazo máximo de validade da classificação e o seu termo final.

Art. 21. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos às pessoas que tenham necessidade de conhecê-la.

Art. 22. A Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, adotará as providências necessárias para garantir o conhecimento das normas, a observância das medidas e os procedimentos de segurança para o tratamento de informações classificadas em qualquer grau de sigilo.

Art. 23. A classificação do sigilo de informações no âmbito da Administração Pública Municipal é de competência:

I - Exclusivamente do Prefeito Municipal, quando no grau ultrassecreto;

II - Do Prefeito, Secretários Municipais e dos titulares de autarquias, fundações ou empresas públicas e sociedade de economia mista, quando no grau de secreto;

III - No grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e daqueles que exerçam funções de direção ou hierarquia equivalente.

§1º. É vedada a delegação da competência de classificação.

§2º. Aqueles que exerçam funções de direção ou hierarquia equivalente deverão dar ciência do ato de classificação à autoridade superior na hierarquia no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 24. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 25. A classificação de informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada em decisão que conterà, no mínimo, os seguintes elementos:

I - Assunto sobre o qual versa a informação;

II - Fundamento da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 20;

III - Indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final, conforme limites previstos no art. 20; e,

IV - Identificação da autoridade que a classificou.

Parágrafo único. A decisão referida no “caput” será mantida no mesmo grau de sigilo da informação classificada.

Art. 26. A classificação das informações será reavaliada pela autoridade classificadora ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo.

§1º. Na reavaliação a que se refere o “caput”, deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§2º. Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

Art. 27. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado aos órgãos e entidades independentemente de existir prévio pedido de acesso à informação.

§1º. O pedido de que trata o caput deste art. será endereçado à autoridade classificadora, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§2º. Negado o pedido de desclassificação ou reavaliação pela autoridade classificadora, o requerente poderá apresentar recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da ciência da negativa, à Comissão de Avaliação das Informações - CAVINF, que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 28. A restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada quando:

I - Prejudicarem a apuração de irregularidades, em que o titular das informações for parte ou interessado;

II - Caso as informações pessoais constem em documentos necessários à recuperação de fatos históricos relevantes, circunstância a ser reconhecida pelo Prefeito ou pela autoridade máxima das entidades referidas neste Decreto, em ato devidamente fundamentado.

Art. 29. São passíveis de classificação em grau de sigilo reservado as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Município, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I – Prejudicar ou colocar em risco a condução de negociações ou as relações do Município;

II – Prejudicar ou colocar em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Municípios, Estados e organismos internacionais;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III – Causar risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV – Prejudicar ou causar risco a projetos e planos em desenvolvimento, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal, observado o disposto no presente Decreto;

V – Colocar em risco a segurança de instituições ou de autoridades municipais e seus familiares; ou

VI – Comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.

Parágrafo único. Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este art. será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 30. Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa ou por conter informação pessoal cujo acesso por terceiros não seja autorizado, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo ou da informação pessoal protegida.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

Art. 31. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, visando ao atendimento da finalidade pública e à persecução do interesse público.

§1º. As hipóteses de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis autorizadas pela LGPD incluem o consentimento do titular, o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, a execução de políticas públicas, a realização de estudos por órgão de pesquisa, a execução de contratos, o exercício regular de direitos, a proteção da vida ou da incolumidade física, a tutela da saúde, e o legítimo interesse do controlador, conforme aplicável.

§2º. A Administração Pública Municipal deverá conferir publicidade às hipóteses de tratamento de dados pessoais que realiza, com informações claras sobre a previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas.

Art. 32. São assegurados aos titulares dos dados pessoais os direitos previstos na LGPD, incluindo:

I - Confirmação da existência de tratamento;

II - Acesso aos dados;

III - Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

V - Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa;

VI - Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses legais de conservação;

VII - Informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

VIII - Informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - Revogação do consentimento, a qualquer tempo, de forma gratuita e facilitada.

Parágrafo único. Os direitos serão exercidos mediante requerimento expresso do titular ou de seu representante legalmente constituído ao agente de tratamento ou ao encarregado.

Art. 33. A Prefeitura Municipal de Suzano, por meio de seus órgãos e secretarias, atua como Controladora no tratamento de dados pessoais e os setores internos ou prestadores de serviços que realizam o tratamento de dados em nome da Prefeitura são considerados Operadores.

Art. 34. Fica designado o Controlador Geral do Município como Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

§1º. A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência do Município, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais.

§2º. São atribuições do Encarregado:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;

III - Orientar os servidores e os contratados a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação à LGPD;

V - Providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, quando aplicável;

VI - Executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares e na LGPD.

Art. 35. Deverão ser implementadas medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. Os processos para notificação e tratamento de incidentes de segurança serão formalizados, com protocolos de comunicação interna e externa, conforme as exigências da ANPD.

Art. 36. Será elaborado e mantido atualizado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) para as operações de tratamento de dados que possam gerar alto risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais, contendo a descrição dos processos, a análise de riscos e as medidas de salvaguarda e mitigação.

Parágrafo único. O RIPD será elaborado anualmente ou sempre que ocorrer alteração significativa no tratamento de dados.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 37. O uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuições legais, respeitados os princípios da LGPD.

§1º. A transferência de dados pessoais a entidades privadas observará as hipóteses previstas na LGPD e neste Decreto, mediante autorização específica e com a garantia de manutenção do nível de proteção dos dados.

§2º. A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais com pessoa de direito privado dependerá, em regra, do consentimento do titular, salvo as exceções legais, devendo o Controlador Geral do Município informar aos titulares e à ANPD, conforme regulamento.

Art. 38. Os órgãos e entidades municipais deverão elaborar e manter atualizado seu Plano de Adequação à LGPD, em conformidade com as diretrizes do Encarregado e as disposições deste Decreto.

CAPÍTULO V

DA HARMONIZAÇÃO ENTRE LAI, CÓDIGO DE DEFESA DO USUÁRIO DO SERVIÇO PÚBLICO E LGPD

Art. 39. As informações pessoais, referentes à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal, terão seu acesso restrito às pessoas às quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados, independentemente de classificação de sigilo, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Geral de Proteção de Dados (13.709/2018).

§1º. O pedido de acesso a informações pessoais pelo próprio titular exige a comprovação da sua identidade.

§2º. As informações de que trata o “caput” deste art. poderão ser divulgadas ou acessadas por terceiros, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§3º. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - Prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - Realização de estatísticas, pesquisas científicas de interesse público, previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - Cumprimento de ordem ou defesa judicial;

IV - Defesa de direitos humanos;

V - À proteção do interesse público geral e preponderante.

§4º. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este art. assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no Parágrafo Único do art. 20 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Lei Federal nº 9.278, de 10 de maio de 1996.

Art. 40. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e o destino que fundamentaram a autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

§1º. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa, salvo autorização do titular da informação pessoal.

§2º. Aquele que obtiver acesso às informações pessoais será responsabilizado por seu uso indevido.

Art. 41. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 42. Na divulgação de informações em regime de transparência ativa, os órgãos e entidades municipais zelarão pela proteção dos dados pessoais, utilizando, sempre que possível e adequado, medidas de anonimização ou pseudonimização, ou limitando a exposição de dados estritamente necessários ao cumprimento da finalidade pública.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES E ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA

Art. 43. Os agentes públicos e dirigentes de entidades municipais são responsáveis por assegurar o cumprimento das disposições da LAI, do Código de Defesa do Usuário do Serviço Público, da LGPD e deste Decreto, no âmbito de suas competências.

§1º. Constituem condutas ilícitas, sujeitas à responsabilização administrativa, civil e penal, entre outras:

I - recusar-se, de forma indevida, a fornecer informação solicitada;

II - utilizar, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação sob guarda;

III - agir com dolo ou má-fé na análise de solicitações;

IV - divulgar indevidamente informação sigilosa ou pessoal;

V - impor sigilo indevidamente;

VI - Destruir documentos relativos a violações de direitos humanos.

§2º. O solicitante deverá declarar estar ciente de que o uso das informações fornecidas limita-se às finalidades e destinações alegadas no pedido de acesso, sendo passível de responsabilização civil, penal e administrativa por eventual uso indevido, reprodução ou divulgação das referidas informações.

Art. 44. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de informações sigilosas ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de defesa.

Parágrafo único. O disposto neste art. aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, tenha acesso à informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, LGPD.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 45. A pessoa física ou entidade privada que detiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto no presente Decreto, estará sujeita às seguintes sanções:

- I** - Advertência;
- II** - Suspensão;
- III** - Rescisão do vínculo com o poder público;
- IV** - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- V** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II deste art., assegurado o direito de defesa ao interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 46. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto sujeitará o agente público às sanções disciplinares previstas na Lei Municipal nº 190/2010 e demais legislações aplicáveis, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e penal.

Art. 47. A Controladoria Geral do Município, além de exercer a função de Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais da Administração Direta, é o órgão responsável por:

- I** - Monitorar a aplicação deste Decreto no âmbito da Administração Pública Municipal;
- II** - Promover campanha local de fomento à cultura da transparência e conscientização do direito de acesso à informação e proteção de dados;
- III** - Propor a edição de normas complementares e diretrizes para a plena implementação da LAI, Código de Defesa do Usuário do Serviço Público e LGPD.

Art. 48. A Secretaria Municipal de Comunicação Pública prestará suporte institucional e operacional à Controladoria Geral do Município e ao Encarregado pela Proteção de Dados (DPO), especialmente no que se refere à promoção da cultura da transparência e à proteção de dados pessoais, cabendo-lhe:

- I** - Promover a abrangência municipal de fomento à cultura da transparência na Administração Pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;
- II** - Auxiliar no treinamento dos agentes públicos sobre a regulamentação existente e, no que couber, orientar as entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na Administração Pública;
- III** - Auxiliar no monitoramento dos prazos e procedimentos de acesso à informação; e
- IV** - Auxiliar na definição de formulários padrão, disponibilizados em meio físico e eletrônico, na internet e no SIC.



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

Art. 49. A "Comissão de Avaliação das Informações – CAVINF", cuja composição, organização e funcionamento serão dispostos por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, em até 90 (noventa) dias da vigência deste Decreto, é o órgão colegiado com a incumbência de decidir sobre o tratamento classificatório dispensado às informações, rever a classificação de informações ultrassecretas ou secretas e apreciar recursos em segunda instância referentes à classificação.

Parágrafo único. A Comissão mencionada no “Caput” deste artigo deverá ser presidida pelo Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, o qual tem atribuição para convocar e presidir as reuniões.

Art. 50. A Unidade de Planejamento, Dados e Inovação em Tecnologia - UPDIT, vinculada ao Gabinete do Prefeito e a Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI, vinculada à Secretaria Municipal de Administração são responsáveis, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.520 de 19 de dezembro de 2023 (Plano Diretor de Tecnologia da Informação) e o Decreto Municipal nº 10.003 de 27 de dezembro de 2023 (Política de Segurança da Informação), por:

I - Prestar subsídios técnicos para a implementação da LAI, Código de Defesa do Usuário do Serviço Público e LGPD, incluindo a segurança de dados e o acesso à informação em sistemas informatizados;

II - Prestar orientação técnica aos órgãos e secretarias na implantação dos planos de adequação, sob o ponto de vista tecnológico;

III - Elaborar normas técnicas e diretrizes complementares relativas à tecnologia da informação para proteção de dados e acesso à informação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. A Controladoria Geral do Município promoverá o treinamento de agentes públicos e campanhas de conscientização sobre as disposições deste Decreto, da LAI, Código de Defesa do Usuário do Serviço Público e da LGPD.

Art. 52. Os órgãos e secretarias municipais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para comprovar ao Controlador Geral do Município a conformidade com as disposições relativas aos Planos de Adequação à LGPD e aos procedimentos de LAI aqui estabelecidos.

Parágrafo único. As entidades da Administração Pública Municipal Indireta deverão apresentar ao Controlador Geral do Município, no mesmo prazo, o respectivo plano de adequação às exigências da LGPD e deste Decreto.

Art. 53. A autoridade máxima de cada órgão ou entidade publicará, anualmente, em sítio à disposição na internet e destinado à veiculação de dados e informações administrativas:

I - Rol das informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;

II - Rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura; e



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

III - Relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

§1º. Os órgãos e entidades deverão manter exemplar da publicação prevista no caput para consulta pública em suas sedes.

§2º. Os órgãos e entidades manterão extrato com a lista de informações classificadas, com a respectiva data, grau de sigilo e os fundamentos da classificação.

Art. 54. Os órgãos e entidades públicas deverão proceder à reavaliação das informações classificadas como ultrassecretas e secretas no prazo máximo de 02 (dois) anos, contado da vigência deste Decreto.

§1º. A restrição de acesso a informações, em razão da reavaliação prevista no caput, deverá observar os prazos e condições previstos neste Decreto.

§2º. No âmbito da Administração Pública Municipal, a reavaliação prevista no caput poderá ser revista a qualquer tempo.

§3º. Enquanto não transcorrido o prazo de reavaliação previsto no caput, será mantida a classificação da informação nos termos da legislação precedente.

§4º. As informações classificadas como secretas e ultrassecretas não reavaliadas no prazo previsto no caput serão consideradas, automaticamente, de acesso público.

Art. 55. Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata este Decreto, o SIC providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 56. Eventuais contratações e desenvolvimento de sistemas informatizados na Prefeitura Municipal de Suzano deverão conter, em suas respectivas documentações, parecer sobre a viabilidade técnica de implantação, a segurança de dados e acesso à informação formulado pela UPDIT e pela DTI.

Art. 57. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos à luz da legislação federal análoga e das deliberações da Controladoria Geral do Município e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 58. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos prestará suporte técnico mediante requisição, quando necessário.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 03 de setembro de 2025, 76º da Emancipação Político-Administrativa.

PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI

Prefeito

RENATO MACHADO FERRARIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS
Atos Oficiais